



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 11/2023

**Ementa:** Institui, no âmbito do município de Pindamonhangaba, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Pindamonhangaba, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

**Parágrafo único.** A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
  - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) o atendimento multiprofissional;
  - c) a nutrição adequada;
  - d) os medicamentos;
  - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV - o acesso:
  - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
  - b) à moradia;
  - c) ao mercado de trabalho;
  - d) à previdência social e à assistência social.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Clínica-Escola" para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Institui, no âmbito do município de Pindamonhangaba, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na data da assinatura eletrônica.

GILSON NAGRIN  
Vereador - PP

